



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 853/2024, que “altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor André de Albuquerque Garcia, Secretário Nacional de Políticas Penais;
- a Senhora Samira Bueno, Diretora Executiva do Forum Brasileiro de Segurança Pública;
- o Senhor Alberto Kopittke, Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura;
- representante da Rede Justiça Criminal;
- o Senhor Pablo Bergmann, Delegado da Unidade de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil da Polícia Federal;
- o Senhor Gilberto Batista Naves Filho, Procurador da República e Coordenador do Projeto Guardião da Infância;
- o Senhor Edilson Mougnot Bonfim, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto altera o art. 2º, § 1º da Lei de Crimes Hediondos e o art. 112 da Lei de Execução Penal a fim de proibir a progressão de regime para as pessoas condenadas por crimes hediondos. Revoga outros dispositivos da LEP que fazem referência à progressão de regime nos crimes hediondos (art. 112, incisos V, VII e VIII, e alínea a do inciso VI) e revoga dispositivo que veda a saída temporária nos crimes hediondos (art. 122, § 2º).

A Lei 8.072/1990 foi aprovada a fim de regulamentar o dispositivo constitucional sobre os crimes hediondos. À época, a Constituição previa a existência dos crimes hediondos e outros a eles equiparados e determinava que seriam inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, mas não havia lei que definisse quais eram os crimes. Hediondos são aqueles crimes que a sociedade julga serem os mais repugnantes. Na versão original, a Lei 8.072/1990 também proibia a progressão de regime nos crimes hediondos ou equiparados, pois o art. 2º, § 1º determinava que a pena por crime hediondo seria cumprida integralmente em regime fechado. Em 23/02/2006, o STF determinou a inconstitucionalidade do dispositivo, e posteriormente editou Súmula Vinculante nº 26: "Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico".

É que a Constituição tem como princípio a individualização da pena conforme as características da pessoa apenada. Isso quer dizer que o caráter progressivo é inerente ao sistema de cumprimento de pena definido na Constituição: inicia-se pelo regime mais rigoroso e, progressivamente, o condenado passa para o menos rigoroso, até encontrar finalmente a liberdade. É dando provas de bom comportamento pela inexistência de faltas disciplinares que o condenado adquire esses direitos e a sociedade tem alguma confiança de

que a reintegração social é possível. A progressão de regime, também, é incentivo fundamental para o condenado aderir às regras de convívio prisional, pois o que as faltas disciplinares acarretam é a perda de direitos: perda dos dias remidos, ou seja, dias de pena descontados pelo trabalho ou estudo, perda do direito à saída – agora já extinto –, e perda do direito de progredir.

A proposta, como se vê, atinge a coluna dorsal do sistema progressivo de cumprimento de pena, estabelecendo para certas categorias de apenados o cumprimento integral da pena em regime fechado.

A audiência proposta tem o objetivo de debater os impactos destas medidas e eventuais alternativas de políticas de segurança. Não somente pretendemos mensurar os custos financeiros do cumprimento integral da pena em regime fechado, mas os impactos para o sistema prisional, sua estrutura, necessidade de novas vagas, também a questão das facções de base prisional e os riscos para a segurança pública.

Diante do exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)